



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONVÊNIO Nº 003/2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, COMO CONVENIENTE, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, E DE OUTRO, COMO CONVENIADA O CENTRO CULTURAL NOVOS HORIZONTES, NA FORMA ABAIXO:

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, compareceram de um lado, como representante legal da CONVENIADA, seu Vice Diretor Administrativo o Senhor **Rodolpho Branco dos Santos**, portador da C.I. n.º 21419063-9 IFP/RJ e do CPF n.º 110.698.637-77, residente a Rua Afonso Rodrigues Bittencourt, S/N – Morro Grande - São José do vale do Rio Preto – RJ, e de outro lado, como CONVENIENTE o Município de SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, neste ato representada pelo **Gilberto Martins Esteves**, brasileiro, contabilista, portador da CRC/RJ n.º 077162/O-8, e do CPF n.º 920.134.577-15 e CI: 07539877-6-IFP/RJ, residente e domiciliado à Rua Alberto Martins Esteves, nº 33, Novo Centro, São José do Vale do Rio Preto – CEP: 25.780-000 - Centro - São José do Vale do Rio Preto – RJ, para celebração do presente convênio, atendendo ao despacho exarado no Processo Administrativo n.º 5660/2018, bem como às normas da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:

Constitui objetivo do presente convênio, promover atividades culturais, com a formação de leitores e intercâmbio cultural na comunidade de Morro Grande do Município de São José do Vale do Rio Preto. Para a execução do presente convênio o Município CONVENIENTE não repassará qualquer quantia à CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMODATO DO IMÓVEL E DAS OBRIGAÇÕES:

A CONVENIENTE obriga-se a permitir a título gratuito o uso do imóvel que abrigava a Escola Municipal Seraphim Pacheco da Rocha, atualmente desativada, na localidade de Morro Grande, para a CONVENIADA, desenvolver as atividades disposta na cláusula primeira.

A CONVENIADA se obriga a zelar pela conservação do imóvel que lhe é cedido, responsabilizando-se por todos os custos com a manutenção, bem como pelo danos advindos do mau uso ou negligência na conservação do bem, deverá arcar com todas as despesas, para a devida recuperação do bem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA RESCISÃO DO CONVÊNIO:

O prazo e vigência do presente convênio será à título de prazo precário de 12 (doze) meses, contados a partir de 06 de abril de 2019, findando-se em 05 de abril de 2020, data ao qual deverá a CONVENIADA devolver o imóvel objeto do presente convênio, nas mesmas condições em que recebeu, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra judicial. Em caso de não devolução do imóvel será devida multa em favor do Município CONVENIENTE de no valor de 1.000 UFIR-RJ por mês, até a devolução do bem. Em caso de descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas no presente Convênio, implicará em sua rescisão automática, independente de notificação judicial ou extra judicial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES A CONVENIADA:

É vedado à CONVENIADA emprestar, locar, ceder ou transferir o imóvel objeto do presente a terceiros sob pena da multa estipulada na cláusula anterior e rescisão do presente convênio e se houver mudança de objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS:

As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão exclusivamente por conta da CONVENIADA, não respondendo o CONVENENTE por qualquer dívida contraída pela CONVENIADA, seja de natureza cível, trabalhista ou fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Vale do Rio Preto, para que nele sejam dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente convenio, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São José do Vale do Rio Preto, 05 de abril de 2019

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Gilberto Martins Esteves
Prefeito Municipal
Convenente

CENTRO CULTURAL NOVOS HORIZONTES
Conveniada
Rodolpho Branco dos Santos
Vice Diretor Administrativo do Projeto Novos Horizontes